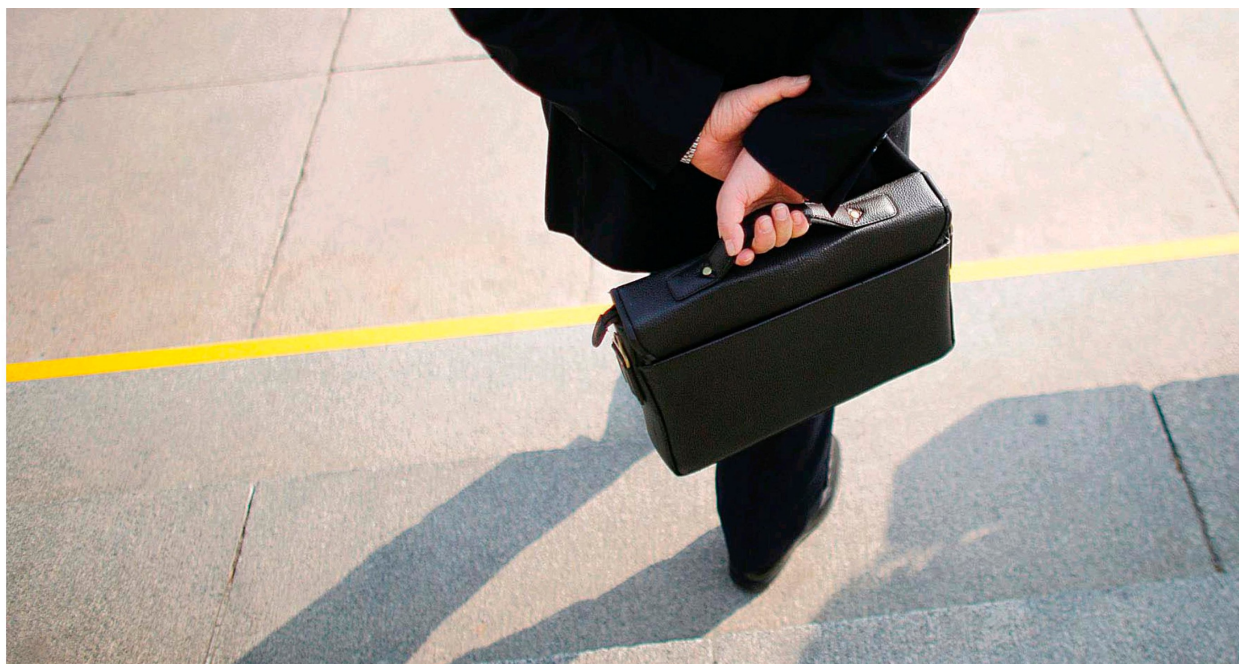
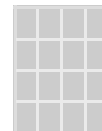


Empresas obrigadas a vigiar mais lavagem de dinheiro



Lista de obrigações impostas pelo Ministério da Justiça vai crescer. Imobiliário, advogados, casinos e comerciantes, entre outros, terão exigências quase iguais às da banca.

ECONOMIA 16 e 17



Novas regras pretendem evitar que os proveitos de actividades criminosas sejam diluídos na economia formal, disfarçando-se em actividades legítimas.

BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

Empresas obrigadas a vigiar mais a lavagem de dinheiro

A lista de obrigações que as empresas vão ter de cumprir para despistarem os riscos de terem um cliente que está a lavar dinheiro vai crescer e muito. Sector imobiliário, advogados, consultores fiscais, contabilistas, comerciantes, leiloeiras e casinos enfrentarão exigências semelhantes às da banca.

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

Vigiar os clientes e interrogá-los em caso de suspeita sobre a origem do dinheiro. Ter bases de dados como nome de políticos, juizes de tribunais superiores, vereadores e autarcas, altas patentes das forças armadas, administradores de empre-

sas públicas e municipais (e familiares), e fazer-lhes um escrutínio mais apertado. Ter bases de dados com os nomes das pessoas sancionadas pela União Europeia e a ONU e garantir que nada lhes é comprado ou vendido. Dispor de um plano robusto de prevenção interna do branqueamento de capitais. Dispor de um "compliance officer", isto é, um funcionário, independente da administração, com a função de garantir que estas regras todas se cumprem, dar formação regular aos funcionários sobre as regras. Ter bases de dados seguras e fiáveis que armazenem informação

pessoal sobre os clientes durante sete anos. Estes são exemplos de algumas das obrigações que até aqui estavam reservadas ao sector financeiro, mas que, a partir de Novembro, vão ser exigidas a todas as entidades obrigadas a prevenir o branqueamento de capitais.

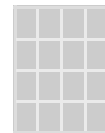
O novo diploma vem ampliar muito as obrigações das empresas para despistarem os riscos de terem um cliente que está a lavar dinheiro. Além de se alargar o seu âmbito a mais sectores – por exemplo, passam a estar abrangidas todas as entidades que exercem uma qualquer actividade

de imobiliária – as regras passam a ser mais exigentes para todos.

Os procedimentos concretos ainda terão de ser regulamentados pelas entidades de fiscalização sectorial, mas o guião está definido: sector imobiliário, do jogo, comerciantes, leiloeiros, advogados, consultores fiscais, contabilistas, entre outros, que até aqui já tinham obrigações preventivas, mas mais ligeiras, vão ter de passar a cumprir regras semelhantes às que estavam apenas reservadas à banca. Tudo procedimentos exigentes em termos de estrutura organizativa e dispendiosos, sobretudo para

as empresas de pequena dimensão.

Nos escritórios de advogados ainda se digere as novas regras até porque, nas palavras de Filipa Marques Júnior, da Moraes Leitão, "isto não é uma lei, é um código". Mas uma coisa parece certa: as obrigações são tantas que "as entidades não estão preparadas para aplicar a Lei", diagnostica Tiago Ponces de Carvalho, da Abreu. Desde logo porque ainda não as conhecem, depois porque não se adequam à realidade empresarial e, noutros casos, porque são ambíguas. "Agarrou-se numa directiva e fez-se uma transposição literal, em



As entidades não estão preparadas. (...) Quando se pune tão pesadamente, não pode haver tantos conceitos indeterminados.

TIAGO PONCES DE CARVALHO
Advogado na Abreu Advogados

O investimento necessário é uma coisa significativa e as entidades obrigadas não têm a estrutura das financeiras.

FILIPA MARQUES JÚNIOR
Advogada na Morais Leitão



vez de aplicar-se à realidade específica de cada país", lamenta. Desta opção resultam "cláusulas gerais muito abertas. E quando se pune tão pesadamente – temos um regime sancionatório que pode ir até 5 milhões de euros nas pessoas colectivas e 1 milhão de euros nas singulares – não pode haver tantos conceitos indeterminados", aponta o advogado.

É por isso que, se em Novembro, altura em que a nova Lei entra em vigor, "as entidades competentes [o reguladores sectoriais que fiscalizam a aplicação das normas] entrarem nas empresas obrigadas, não fazem outra coisa que não seja passar contra-ordenações", garante Filipa Marques Júnior, que lembra que a banca teve muitos anos para se adaptar a estas regras. "A única maneira de se ser coerente é reconhecer que isto é muita coisa que vai demorar muito tempo. É preciso que as entidades obrigadas estejam conscientes das obrigações que têm e que comecem por dar formação". A favor deste argumento vem também o dinheiro. "O investimento necessário é uma coisa significativa e as demais entidades obrigadas não têm a estrutura das entidades financeiras", alerta. ■

Comércio alarmado com mudança de última hora

Até aqui, só comerciantes que vendessem bens em dinheiro acima de 15.000 euros tinham de prevenir o branqueamento de capitais. De futuro serão todos sem excepção, alerta a ANUSA.

Grandes ou pequenos, vendam bens correntes ou de luxo, todos os comerciantes que recebam pagamentos em numerário vão ter de sujeitar-se às novas regras de prevenção do branqueamento de capitais. As obrigações parecem exageradas mas resultam de uma leitura literal da Lei e estão a deixar alarmados alguns sectores do comércio, para quem as exigências são "incomportáveis", "inviáveis" e até impossíveis de fiscalizar. A esperança recai agora sobre a ASAE, que em sede de regulamentação poderá por alguma ordem na confusão gerada por um retoque legislativo de última hora.

Até aqui, só os comerciantes que vendessem bens de valor superior a 15.000 euros, através de numerário, eram obrigados a dispor de mecanismos de prevenção da lavagem de dinheiro. Na transposição da quarta directiva, a ideia era manter o perímetro das obrigações ao mesmo tipo de lojas (essencialmente as que vendem bens de luxo), baixando ligeiramente o patamar para os 10.000 euros, mas uma alteração de última hora, aos artigos 4º e 23º da Lei 83/2017 eliminou todas as restrições, como o argumento de que era preciso harmonizar as regras com a proibição de pagamentos em numerário acima de 3.000 euros.

Luís Lopes, presidente da Associação Nacional do Comércio e Valorização do Bem Usado (ANUSA), que lançou o alerta, diz ao Negócios que a sua "primeira perplexidade deriva do facto de a alteração ter sido feita pelos serviços do Parlamento". Os serviços intervêm nas leis para pequenos retoques técnicos, mas, neste caso, acabaram por fazer uma alteração substancial, e "inviável".

O diploma dá margem de manobra às empresas, aos dizer que as obrigações têm de ser adapta-



A minha primeira perplexidade deriva do facto de a alteração ter sido feita pelos serviços do Parlamento.

LUÍS LOPES
Presidente da ANUSA

das ao "grau de risco", à dimensão e à complexidade das operações, mas, seja como for, obriga à existência de um sistema de controlo interno, à formação regular dos trabalhadores, e à existência e manutenção de bases de dados (ver texto principal). Também decorre do novo diploma que os comerciantes terão de preencher fichas com a identificação de todos os clientes que façam uma compra acima de 15.000 euros, mesmo que ela seja paga por cheque ou transferência bancária. Uma obrigação que "afecta a relação comercial com o cliente", garante Luís Lopes, para quem estas exigências são contra-natura no caso do sector do comércio.

O responsável espera que a ASAE, em sede de regulamentação, possa remediar o problema limitando substancialmente o âmbito de aplicação do diploma, porque estas "medidas têm custos financeiros e organizativos incomportáveis para a estrutura da grande maioria das micro e médias empresas do comércio retalhista", e, mais do que isso, "são impossíveis de fiscalizar". ■

NOVAS REGRAS

Outras novidades das regras do branqueamento de capitais

A transposição da quarta directiva de prevenção do branqueamento de capitais traz várias novidades face às regras actuais e obrigações mais amplas e exigentes para os operadores económicos. Deixamos uma sistematização das principais, que já fomos noticiando ao longo dos últimos meses.

EMPRESAS OBRIGADAS A REVELAR OS SEUS VERDADEIROS DONOS

As empresas vão ter de preencher periodicamente um formulário indicando os seus sócios e o nome das pessoas singulares que detêm o seu controlo – os chamados beneficiários efectivos. Os sócios que não colaborem no processo poderão "perder" a sua participação social para a participada. O mesmo se aplicará a fundações, associações, trusts e sociedades financeiras exteriores, num processo que envolverá dezenas de milhares de entidades e que levará à constituição do Registo Central do Beneficiário Efectivo, uma mega base de dados cujo objectivo é reduzir os negócios com testas-de-ferro. Esta base de dados será parcialmente pública, podendo os cidadãos saber quem é o detentor último de uma entidade. As novas regras entram em vigor em Novembro.

ESCRITURAS DE IMÓVEIS VÃO TER DE MENCIONAR O MEIO DE PAGAMENTO

Cheque ou transferência? Notários e conservadores terão de incluir nas escrituras o número das contas bancárias e dos cheques usados nas transacções imobiliárias. Os agentes imobiliários também terão deveres reforçados de comunicação, que passam a abranger arrendamento acima de 2.500 euros. O objectivo é reduzir os negócios simulados e facilitar a vida às autoridades de investigação, num sector especialmente propenso à lavagem de dinheiro. As regras também entram em vigor em Novembro.

FISCO OBRIGADO A CEDER DADOS À JUSTIÇA

Polícia Judiciária e Ministério Público vão poder aceder a toda e qualquer informação fiscal para despistarem suspeitas de lavagem de dinheiro. O Fisco, que tradicionalmente é relutante a ceder informação, vai ter de fornecê-la. Em contrapartida, poderá aceder à nova base de dados de beneficiários efectivos - e tem de verificar se ela está atualizada.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: LEQUE DE ABRANGIMENTO ALARGA-SE

O conceito de pessoa politicamente exposta, isto é, indivíduos/clientes que têm de ter um acompanhamento especial por teoricamente estarem mais expostos a riscos de branqueamento, é alargado. Autarcas, vereadores, antigos conselheiros de Estado e seus familiares são exemplos de pessoas que passam a exigir mais cuidado por parte da banca, imobiliário e outras entidades.

PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO LIMITADO A 3.000 EUROS

Já a partir desta quarta-feira passa a ser proibido a um residente em Portugal fazer pagamentos em dinheiro vivo num valor igual ou superior a três mil euros, ficando sujeito a uma multa que vai dos 180 a 4.500 euros. A proibição inclui empréstimos, mas exclui donativos. Os não residentes têm um limite maior, de 10.000 euros. Esta questão foi legislada à parte.

AÇÕES AO PORTADOR COM FIM À VISTA

Também tratados em legislação autónoma mas relacionada com estas questões estão os títulos ao portador. A sua emissão está proibida desde Maio. A conversão das actuais em títulos nominativos é para avançar proximamente.